

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.041, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 53/2023 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Leandro Dantas de Sousa*

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em competições esportivas no Município de Barueri.

Art. 2º A Política Municipal de Combate ao Racismo tem como objetivo implementar ações voltadas a combater o racismo em competições esportivas, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo em competições esportivas:

I - a realização e divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo e de atendimento às vítimas a ser realizado no período que antecede e nos intervalos do evento;

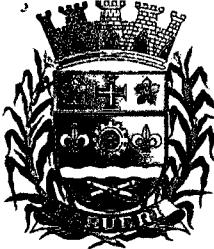
II — o fornecimento de instrução sobre condutas racistas aos funcionários e prestadores de serviços envolvidos nos eventos;

III - a criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

Art. 4º Para fins de implementação Política Municipal de Combate ao Racismo, fica criado o seguinte "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos espaços esportivos:

FIS: N°
Proc. N° 1982/2023





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

| | |
|----------|-----------|
| Fls: N° | 09 |
| Proc. N° | 1982/2023 |

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento;

II - ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade competente dará ciência imediata ao organizador e/ou responsável pelo evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para registro de boletim de ocorrência e à Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania da Câmara Municipal.

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção da partida, se for o caso, pelo tempo necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de setembro de 2023.


Antonio Furlan Filho

Presidente

